

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS**

Pelo presente termo aditivo, de um lado AFASC-ASSOC.FEMIN.ASSIST.SOCIAL CRICIUMA com sede à Rua São José, n.º 0, Compl.: Antiga Prefeitura, bairro Centro, na cidade de CRICIUMA, estado de Santa Catarina, CEP 88.801-520, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.565.572/0001-17 e Inscrição Estadual n.º Isento, telefone (048) 3445-8950, e-mail financeiro@afasc.com.br, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, DOMÍNIO SISTEMAS LTDA, estabelecida à Avenida Centenário, n.º 7405, bairro Nossa Senhora da Salete, na cidade de Criciúma, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.825.945/0001-78 e Inscrição Estadual n.º 253.743.770, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, vêm, de comum acordo substituir as cláusulas do contrato número 2919, firmado pelas partes em 10/03/2008, passando o mesmo a vigorar com os seguintes termos e condições:

**1. OBJETO DO CONTRATO.**

1.1 Pelo presente contrato compromete-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE a locação de licença de uso do(s) sistema(s) descrito(s) neste documento, compreendendo ainda a manutenção e suporte técnico dos mesmos (cláusulas 3.1 e 3.2). Referida prestação de serviços será fornecida pela CONTRATADA ou por sua unidade de negócios, as quais detêm profissionais com treinamento técnico específico para tal.

**2. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO E SERVIÇOS.**

2.1 O valor mensal, ajustado na assinatura deste contrato, para a presente locação é de R\$ 1.330,00 (um mil e trezentos e trinta reais) para o(s) referido(s) sistema(s): Domínio Empresarial, composto pelo(s) módulo(s): Contabilidade, Escrita Fiscal, Atualizar, Patrimônio, Lalur, Folha de Pagamento, Auditoria, Domínio Atendimento e Processos, Multi-usuário, com 5 usuários simultâneos, cujo pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês seguinte aos serviços prestados.

2.2 O pagamento referente à locação e aos serviços somente será validado se efetuado através do boleto bancário, emitido e enviado pela CONTRATADA e/ou pela instituição financeira competente, após a devida compensação bancária.

Parágrafo primeiro - Caso a CONTRATANTE não receba o boleto bancário até cinco dias antes do vencimento, é de sua obrigação a comunicação à CONTRATADA para a emissão de novo documento.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE declara-se ciente que nenhum funcionário da CONTRATADA está autorizado a realizar cobranças em carteira, sendo permitida apenas a forma de cobrança estabelecida no caput.

2.3 Os valores ora pactuados serão corrigidos, de forma anual, pelo IGPM ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo. A correção dar-se-á periodicamente a cada 12 (doze) meses, todo mês de abril.

Parágrafo único - em caso de variação negativa do índice de correção, não haverá redução do valor anteriormente estabelecido.

2.4 As faturas serão cobradas pelo banco indicado pela CONTRATADA, incidindo sobre o valor, em caso de atraso, juros bancários praticados pelo mercado no dia da efetivação do pagamento.

2.5 Será concedido à CONTRATANTE um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, desde que a parcela referente ao mês anterior tenha sido quitada até o dia do

vencimento.

Parágrafo primeiro - A primeira parcela do contrato será devida no valor do contrato sem o desconto.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE somente terá direito ao desconto da cláusula 2.5 se estiver com as demais parcelas em dia.

Parágrafo terceiro - O reajuste anual previsto na cláusula 2.3 incidirá sobre o valor da mensalidade do contrato, sem considerar o desconto eventualmente concedido.

Parágrafo quarto - O desconto previsto na cláusula 2.5 não incidirá sobre o cálculo da multa rescisória constante na cláusula 4.1.

2.6 As obrigações financeiras da CONTRATANTE serão devidas enquanto vigorar o contrato, independente do uso ou não dos sistemas.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

3.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar suporte aos funcionários treinados da CONTRATANTE, em horário comercial, através da sua Unidade de Negócios mais próxima, com fim específico para utilização do programa, por telefone (tarifas suportadas pela CONTRATANTE) ou através do site denominado de Sistema Gerenciador de Suporte a Cliente (SGSC), ou através de outras ferramentas de suporte disponibilizadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE que não estejam relacionados à manutenção de sistemas ou prestação de suporte através de meios especificados neste contrato realizados pela Unidade de Negócios ou diretamente pela CONTRATADA, serão cobrados, além das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Segundo - A instalação da atualização dos sistemas poderá ser feita através do site da CONTRATADA ou do gerenciador de atualizações, sendo tal procedimento de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a realização e guarda das cópias de segurança (backup's).

3.2 Prestar, nos termos deste contrato, as manutenções que a CONTRATADA julgar necessárias.

### **4. DURAÇÃO DO CONTRATO.**

4.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro faturamento, realizado no contrato originário, podendo ser rescindido, por qualquer uma das partes, com aviso prévio por escrito e através dos correios, com Aviso de Recepção - A.R., a ser enviado ao endereço constante no contrato.

Parágrafo primeiro - recebido o aviso prévio, o contrato restará rescindido no último dia do mês corrente ao recebimento da comunicação, sendo faturada integralmente aquela competência.

Parágrafo segundo - a parte que rescindiu o contrato ficará obrigada ao pagamento, a título indenizatório, do equivalente a 20% do que seria devido pelo restante do contrato. Tal multa não será devida pela CONTRATADA em caso de rescisão por inadimplência financeira, dispensado em tal caso o aviso prévio.

Parágrafo terceiro - depois de transcorrido o prazo determinado na cláusula 4.1, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante o aviso prévio nos moldes acima descritos, sem a incidência da multa rescisória.

4.2 Havendo inadimplência da CONTRATANTE, o contrato poderá ser suspenso.

Parágrafo primeiro - Havendo posterior interesse da CONTRATANTE em reativar o contrato, a mesma deverá quitar as parcelas em atraso e pagar a taxa de reativação estabelecida pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE deverá enviar um fax ou correspondência com o interesse da reativação dos serviços e a comprovação dos pagamentos das parcelas em atraso, bem como da taxa de reativação, o que somente se confirmará após a efetiva compensação do boleto bancário na conta corrente da CONTRATADA, sendo que, a partir desta data, a mesma terá o prazo de 03 dias úteis para liberação do uso do sistema.

4.3 Após alguns meses suspenso, o contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA.

Parágrafo único - Após a rescisão do contrato, a CONTRATANTE não poderá lançar novas informações posteriores a data do cancelamento, podendo apenas visualizar, excluir e alterar dados, bem como executar processos e/ou cálculos referentes ao período em que o contrato esteve ativo.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE USO DO MÓDULO "DOMÍNIO ATENDIMENTO"**

5.1 O Módulo "Domínio Atendimento" é parte integrante do Domínio Empresarial e é composto por uma aplicação web e funcionalidades desta aplicação integrada dentro do Domínio Empresarial. A aplicação web ficará hospedada em Data Center contratado pela CONTRATADA podendo ser acessada por usuários da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE compromete-se a utilizar o Domínio Atendimento única e exclusivamente para a comunicação e prestação de serviço entre seus usuários.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE não poderá sublicenciar, comercializar, ou locar o Domínio Atendimento.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE responderá exclusivamente pelo conteúdo armazenado no Domínio Atendimento pelos seus usuários, inclusive no tocante a licitude dos mesmos.

5.2 Será disponibilizado para a CONTRATANTE 1 Gigabyte de espaço de armazenamento. Este espaço será ocupado pelos arquivos publicados pelos usuários do CONTRATANTE e pelos arquivos anexados em Solicitações de Serviços pelos usuários da CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATANTE poderá trafegar mensalmente o equivalente a 2 Gigabytes. A quantidade de dados trafegada será computada somente para os arquivos anexados e para os arquivos publicados e será a soma dos bytes dos arquivos enviados para o Domínio Atendimento e dos bytes dos arquivos recebidos do Domínio Atendimento.

Parágrafo único - O Domínio Atendimento impedirá o envio/recebimento de arquivos pelos usuários da CONTRATANTE caso o limite de transferência da CONTRATANTE para determinado mês já tenha sido alcançados.

5.4 Os dados do Domínio Atendimento serão mantidos por mais 30 dias após a data de cancelamento do contrato. Durante este período somente os usuários da CONTRATANTE terão acesso ao Domínio Atendimento a fim de permitir que a CONTRATANTE copie para seu computador os dados que julgar necessários, não sendo possível incluir, excluir ou alterar dados. Após este período, todos os dados da CONTRATANTE serão eliminados sem prévio aviso.

5.5 A CONTRATADA garantirá os serviços descritos neste contrato, exceto na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que possam ocorrer alheios a sua vontade.

5.6 Para que a CONTRATANTE possa acessar os sistemas hospedados, a mesma deverá

obrigatoriamente possuir acesso rápido e eficiente à internet, sendo o custo de inteira responsabilidade da CONTRATANTE;

## **6. DAS CONDIÇÕES DE USO DO SERVIÇO "BOX-e"**

6.1 O serviço Box-e é uma ferramenta destinada a receber e armazenar os arquivos de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas Federais) de saída ou entrada da CONTRATANTE.

6.2 Os arquivos deverão ser enviados pela CONTRATANTE ou seus fornecedores para o endereço de e-mail gerado especificamente para esta finalidade.

6.3 Mensalmente a CONTRATADA enviará um e-mail de protocolo de recebimento dos arquivos, sendo a mesma responsável apenas pelo armazenamento dos arquivos relacionados naquele protocolo.

6.4 Os arquivos serão armazenados pela CONTRATADA pelo prazo de cinco anos contados a partir da emissão do documento fiscal (NF-e), estando os arquivos disponíveis através do "Domínio Atendimento", em um Data Center, aplicando-se a este capítulo o conteúdo disposto no item 5.5 do presente contrato.

6.5 Pelo uso deste serviço será cobrado um valor de acordo com a quantidade de NF-e recebidas no mês pela CONTRATADA, através do valor da tabela vigente no site da contratada à época do faturamento, sendo que no mês em que não for recebida nenhuma NF-e, nada será cobrado.

Parágrafo primeiro - A cobrança acima descrita obedecerá uma tabela progressiva de acordo com a quantidade de arquivos recebidos, sendo que a tabela vigente no ato da contratação é a seguinte: 01 até 1000 (R\$30,00); 1001 até 1500 (R\$45,00); 1501 até 2000 (R\$60,00), e assim sucessivamente.

Parágrafo segundo – A tabela poderá ser reajustada pela CONTRATADA, desde que feita a comunicação prévia à CONTRATANTE com três meses de antecedência, podendo os valores também ser consultados no seguinte local: "domínio atendimento / menu ajuda / tabela de preços box-e".

Parágrafo terceiro - o faturamento e a cobrança referente ao BOX-e iniciarão imediatamente a partir do primeiro arquivo enviado pela CONTRATANTE e recebido pela CONTRATADA, obedecendo os itens 2.2, 2.4 e 4.2 do presente contrato.

Parágrafo quarto – não se aplica aos valores do serviço BOX-e o desconto previsto no item 2.5 do presente contrato.

6.6 A CONTRATADA somente estará obrigada a armazenar os dados durante a vigência do presente contrato, sendo que após o cancelamento, o conteúdo será mantido por mais 30 dias, sendo que durante este período a CONTRATANTE deverá copiar para seu computador os dados que julgar necessários. Após este período, os arquivos serão eliminados sem prévio aviso.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS.**

7.1 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos e conseqüências do uso ou do uso indevido dos produtos por si fornecidos, e isenta-se expressamente de quaisquer responsabilidades e indenizações, lucros cessantes, prejuízos de quaisquer espécies, ou sob quaisquer títulos, perdas de negócios, perda ou extravio de dados, defeitos de computador, equipamentos ou periféricos, ou quaisquer outros danos diretos ou indiretos decorrentes da locação e/ou utilização do programa, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

## **8. PERDAS E DANOS.**

8.1 Caso a CONTRATANTE infrinja qualquer das cláusulas do presente contrato, ou infrinja quaisquer dos dispositivos referentes à proteção dos direitos autorais e de propriedade da CONTRATADA,

responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria.

## **9. FORO.**

9.1 Fica eleito o Foro de CRICIUMA, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no digitalmente na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que produza seus efeitos legais.

Criciúma, 20 de Abril de 2015.

Unidade de Negócio: **Dominio Criciuma**